



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 488/2010

CONCEDE LICENÇA DE 30  
(TRINTA) DIAS AO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE, EM VIRTUDE DO ART. 173, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e do Art. 29, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, resolveu, por meio desta Lei, conceder licença ao Prefeito Municipal, José Geraldo Meroto, por período de 30 (trinta) dias, a contar da data de 02 de Novembro a 02 de Dezembro de 2010, para tratamento de sua própria saúde.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Brejetuba - ES, 04 de novembro de 2010.

*Jose Geraldo Meroto*  
JOSÉ GERALDO MEROTO  
Prefeito Municipal em Exercício

**Brejetuba - ES - Brasil**  
de Brejetuba, 04 de novembro de 2010.

*Adilson Floriano da Silva*  
ADILSON FLORIANO DA SILVA  
Chefe de Gabinete